

e no acto da inscrição a que se refere o § 3.º uma importância correspondente ao valor de 20 l de trigo.

Ministérios do Interior e da Economia, 25 de Setembro de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

### Decreto-Lei n.º 40 785

Atendendo ao desenvolvimento que ultimamente tem tido a exploração de moluscos testáceos marinhos e à conveniência de estimular a sua exportação;

Tornando-se, por isso, necessário actualizar algumas das disposições que regem a sua cultura, comércio interno e exportação;

Ouvidas a Comissão Central de Pescarias e a Comissão Permanente de Malacologia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A exportação de moluscos testáceos marinhos é condicionada a parecer favorável da Comissão Permanente de Malacologia.

§ único. O parecer referido neste artigo será baseado em vistoria passada aos locais de produção por uma comissão composta pela autoridade marítima da área respectiva, que presidirá, e por representantes da Comissão Permanente de Malacologia e da Direcção-Geral de Saúde.

Art. 2.º As condições a que devem satisfazer os moluscos testáceos marinhos para transplantação, venda no mercado interno e exportação serão reguladas por portaria do Ministro da Marinha, ouvida a Comissão Permanente de Malacologia, e a sua entrada em vigor revogará o artigo 4.º do Decreto n.º 9637, de 5 de Maio de 1924.

Art. 3.º Para efeitos de exportação de ostras ou de outros moluscos testáceos marinhos poderá ser atribuída a cada concessionário, para depósito destes moluscos, uma área não superior a um décimo daquela que tiver a concessão.

§ único. Poderão os concessionários de uma mesma região, quando julgado conveniente, constituir um depósito comum, entrando cada um deles com a quota-parte

da área a que tenha direito, desde que a área total não exceda 20 ha.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições que contrariem ou limitem a aplicação do presente diploma, nomeadamente a alínea b) do artigo 50.º do Decreto n.º 9124, de 18 de Setembro de 1923.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

### Decreto-Lei n.º 40 786

Verificada a necessidade de, a bem da economia nacional, fomentar e desenvolver a exploração e comércio dos moluscos testáceos marinhos, construiu-se e mantém-se o Posto de Depuração de Ostras do Tejo e iniciaram-se estudos e experiências, que terão de prosseguir, de cultura e tratamento dos referidos moluscos.

Como estes empreendimentos e os que tenham de seguir-se implicam apreciáveis despesas, há que tomar adequadas disposições para lhes fazer face, e assim;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A exportação de ostras fica sujeita ao pagamento de uma taxa, a satisfazer pelo exportador, na importância de \$15 por quilograma, cujo produto constituirá receita do Posto de Depuração de Ostras do Tejo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.